

PROJETO DE LEI Nº , de 2009
(Do Sr. CHICO ALENCAR e outros)

Acrescenta inciso ao art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”, a fim de vedar o recebimento por Partidos Políticos e candidatos a cargos eletivos, de doações de pessoas jurídicas, incluídos seus sócios, contratadas pelo Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a ser acrescido do seguinte inciso:

“Art. 24.....

XII – pessoas jurídicas, bem como sócios de pessoas jurídicas, que mantenham ou tenham mantido, nos últimos quatro anos, contrato com a Administração Pública Direta ou Indireta.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação do recebimento, por candidatos e Partidos Políticos, de doações em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas e de seus sócios, tem como finalidade desestimular contratações de empresas escolhidas tão somente devido ao patrocínio que promovem durante as campanhas eleitorais.

Através da vedação ora proposta, evitar-se-ia também a corrupção

DFDDDF50C52
DFDDDF50C52

passiva (art. 317 do Código Penal), uma vez que a própria doação seria proibida. Independentemente de haver a solicitação da vantagem indevida pelo agente público, já seria proibida a conduta do contratado em efetuar a doação.

Cumpre ressaltar que, no mesmo espírito, a Lei 9.504, de 1997, que este projeto visa a aperfeiçoar já traz a vedação de doações para concessionário ou permissionário de serviço público. Assim, a vedação ora proposta completa a intenção primeira da referida Lei, para a realização de eleições legítimas.

A Câmara dos Deputados tem, analogamente, dispositivo regimental que veda a relatoria de matérias de interesse de patrocinadores das campanhas eleitorais dos Deputados Federais. É uma forma de garantir a eficácia do princípio constitucional da moralidade da Administração Pública, quando evidente, como em diversas situações, o claro conflito de interesses das partes envolvidas.

É com vistas a promover meios de se evitar a corrupção passiva e relações promíscuas entre as empresas e a Administração Pública, que atenta contra o interesse público, que se apresenta este Projeto de Lei. Estas são as superiores razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2009.

CHICO ALENCAR
Deputado Federal
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
Deputado Federal
Líder do PSOL

LUCIANA GENRO
Deputada Federal
PSOL/RS

DFDDDF50C52*DFDDDF50C52*